



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### LEI Nº 4.975, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

*Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Município à entidade social que menciona.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo a doar à Associação de Promoção e Assistência ao Mendigo – APAM, o imóvel de propriedade do Município de Divinópolis, constituído do antigo lote de terreno nº 07, da quadra 18, e correspondente ao atual lote 162, da quadra 009, zona 33, do CTM, com a área de 325,00 m<sup>2</sup> e suas benfeitorias, situado na Rua Jahel Corrêa Brandão, ex-Rua Araguari, esquina com a Rua Halim Souki, no Bairro Francisco Machado Filho, nesta cidade, conforme consta da Escritura Pública de reversão lavrada, em 05 de dezembro de 2000.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Promoção e Assistência ao Necessitado - APAN, o imóvel de propriedade do Município, constituído do antigo lote de nº 07, da quadra nº 18 e correspondente ao atual lote de nº 162, da quadra nº 009, zona nº 33, do CTM, com área de 325,00 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e cinco metros quadrados) e suas benfeitorias, situado na Rua Jahel Corrêa Brandão, ex-Rua Araguari, esquina com Rua Halim Souki, no Bairro Francisco Machado Filho, nesta cidade, havido da escritura pública de reversão, lavrada em 05 de dezembro de 2000. **(NR Lei 6.076/04)**

Parágrafo único. O imóvel de que trata o caput do artigo foi objeto de reversão aprovada pela Lei nº 4.935, de 16/11/2000 e, conforme escritura pública, foi previamente avaliado pela Comissão Municipal competente no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º O imóvel objeto da presente doação, destina-se às finalidades e atividades da donatária.

Art. 3º O imóvel doado reverterá ao patrimônio público do Município no caso de mudança de seus objetivos, extinção da donatária, ou na hipótese de qualquer outra forma que implique cessação de suas finalidades.

Art. 4º Da respectiva Escritura Pública de doação constará cláusula de reversão e de inalienabilidade do imóvel a que se refere a presente Lei.

~~Art. 5º As eventuais despesas decorrentes da presente doação correrão a expensas da donatária, inclusive registro.~~



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

Art. 5º As despesas decorrentes da presente doação correrão a expensas do Município, inclusive registro. *(NR Lei 5.927/04)*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 28 de dezembro de 2000.

***Domingos Sávio***  
***Prefeito Municipal***